

**PARECER CREMEB N°48/09**

(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 10/08/2009)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 141.722/07

ASSUNTO: Que fazer com laudos de exames anátomo patológicos que não são procurados pelos pacientes e/ou responsáveis?

PARECERISTA: Cons. Otávio Marambaia dos Santos

EMENTA: Após um prazo razoável de espera deverá o laboratório de anatomo-patologia promover os meios de contato, com comprovação, para notificar o paciente ou seu responsável legal da necessidade de buscar o resultado de exames anatomo-patológicos não procurados pelos mesmos em tempo hábil.

DA CONSULTA:

Em 16 de agosto de 2007, médico patologista inscrito no CREMEB solicita parecer sobre o que fazer quanto aos laudos de exames anátomo patológicos não procurados por pacientes e ou responsáveis. Aduz ainda que por vezes estes laudos contêm resultados que indicam neoplasias malignas e outras doenças que requerem intervenção imediata.

Pelo teor do questionamento do consultante entendemos que a mesma não versa sobre a guarda dos documentos e prontuários já meridianamente explicitadas em Resoluções do CFM, do CREMEB e de outros regionais. Lembramos que também não sobre a guarda de lâminas e blocos de parafina que devem ser preservados por pelo menos 05(cinco) anos. A questão restringe-se, pois, ao que fazer diante do fato de que os laudos não procurados e que o mesmo tenha informações importantes sobre a saúde do paciente e este ou seu responsável não tenha tido o interesse de buscá-los em tempo hábil.

CONSIDERAÇÕES:

Dois artigos do Código de Ética Médica serão os norteadores das nossas reflexões: Art. 2º. "O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional" e Art. 6º. "O médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente."

Há levantamentos nos dias de hoje dando conta que em torno de 40%(quarenta por cento) dos exames realizado em geral são "esquecidos" pelos pacientes ou seus responsáveis nos locais em que são feitos. Há várias maneiras de ver estes números: a exagerada solicitação de exames feita por profissionais aligeirados ou despreparados; a verdadeira "industria" de solicitações feitas por quem tem acordos e



acertos sub-reptícios; atendimento a demanda dos pacientes que vêm nestes exames uma prova mais efetiva dos diagnósticos, valorizando-os em detrimento da consulta médica, e, por fim, no pobre esclarecimento dado pelos médicos aos seus pacientes da importância destes exames quando estão diante de diagnósticos complexos ou potencialmente graves. Os pacientes por não terem a exata noção do quadro ou por terem aparente melhora descuidam-se de buscá-los e levá-los aos seus médicos.

O questionamento do consultante levanta importante questão: qual a responsabilidade do médico diante destes exames deixados sob sua guarda e que contem tantas informações preciosas para o tratamento e até cura dos pacientes.

CONCLUSÃO:

Como dissemos acima os artigos 2º. e 6º. Serão nossas bússolas. Ambos nos recomendam zelo e respeito pela vida humana. Nada é mais importante que isto. Começa pela obediência as regras estatuídas pelas autoridades sanitárias e passa pelo cumprimento das Resoluções do CFM e CREMEB no que diz respeito ao correto registro do paciente, em prontuários e fichas, onde deve constar a exata identificação do paciente e seu responsável, seu correto endereçamento e, neste caso, a identificação e correto endereçamento do seu médico assistente.

Preenchidas estas condições é de se supor que o serviço tenha em suas mãos elementos suficientes para seguir os passos que se seguem, após 30(trinta) dias do prazo acordado para entrega dos exames:

1. Contato telefônico para informar ao paciente a necessidade de que o mesmo venha buscar o seu exame, já pronto. Nesta condição o conteúdo do mesmo não deve ser fornecido;
2. Na falência desta via deve-se encaminhar um comunicado via postal com AR, sem mencionar o conteúdo do exame;
3. Contato com o médico assistente / solicitante e encaminhamento ao mesmo, sob protocolo, do laudo contendo o resultado do exame, para que o médico comunique ao seu paciente;
4. Contato com o médico do plano / seguro de saúde ao qual o paciente esteja filiado e encaminhamento do laudo, sob protocolo, para que ele faça chegar ao mesmo. Deverá estar no envelope a expressão confidencial.

Atendidas estas etapas cremos que o consultante terá cumprido suas obrigações de modo ético e responsável. Obviamente que isto exigirá mais trabalho e organização do seu serviço, mas a vida e saúde do ser humano sob nossa guarda vale este esforço.

É o parecer, SMJ.

Salvador, Ba, 24 de janeiro de 2009.

**Otávio Marambaia dos Santos
Conselheiro**